

DECRETO N º5618 – 22/05/2020 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL N° 5619

“REGULAMENTA O ART. 1º DA LEI N° 3.349, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os honorários advocatícios de que trata o art. 1º da Lei nº 3.555/2006 serão devidas ao conjunto dos Procuradores Municipais e Procurador-Geral do Município, partilhados equanimemente entre os ocupantes dos respectivos cargos, em exercício na Procuradoria Geral do Município, desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria, observando-se as normas e procedimentos conformadores do Sistema de Caixa Coletivo, consolidados neste Regulamento.

§ 1º - Os honorários não constituem encargos do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

§ 2º - Não integram o Caixa Coletivo a que se refere o caput deste artigo os valores de honorários advocatícios provenientes de feitos cujo patrocínio não esteja diretamente a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Consideram-se atividades típicas da Procuradoria:

I - representar o Município, administrativa ou judicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, mediante designação de poderes do Procurador-Geral do Município;

II - preparar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do Poder Executivo;

III - emitir parecer em processo administrativo e responder a consultas formuladas por outros órgãos da Administração;

IV - participar, por determinação do Procurador-Geral do Município, de comissão ou grupo de trabalho;

V - sugerir declaração de nulidade de ato administrativo ou a sua revogação;

VI - examinar, previamente, minuta de contrato e outros instrumentos jurídicos a serem firmados pelo Município;

VII - requisitar processo, requerer diligências, certidões e esclarecimentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral.

IX – defender os atos do Chefe do Executivo Municipal, desde que sejam atos de gestão da administração.

Art. 3º - Não se considera em efetivo exercício, para os fins do Caixa Coletivo, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares, no período do licenciamento;

II - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro, no período do licenciamento;

III - afastado para exercício de mandato eletivo;

IV – aposentado a contar da data do afastamento;

V - afastado da função para cumprimento de punição disciplinar, ou em razão de processo disciplinar, no período do afastamento.

Parágrafo Único – No momento da aferição dos valores constantes para o rateio entre os Procuradores, será levado em consideração os períodos de afastamento elencados nos incisos anteriores, passando o Procurador a contar com valores proporcionais ao período em efetivo exercício.

Art. 4º- O numerário devido aos Procuradores Municipais será pago diretamente pela Divisão de Tesouraria, ou depositado individualmente na respectiva conta bancária destinada ao crédito do pagamento mensal, encaminhando-se, posteriormente, o processo administrativo correspondente à Secretaria Municipal de Administração de Pessoal, para processamento, em folha de pagamento, dos lançamentos e das deduções legais.

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária dar-se-á pela assinatura do Procurador-Geral do Município.

Art. 5º - O recebimento extrajudicial de honorários advocatícios, dar-se-á exclusivamente no Departamento da Procuradoria-Geral do Município, através de moeda corrente no País ou através da emissão de cheque, em nome do beneficiado, para pagamento na agência bancária, única, onde a Procuradoria-Geral do Município abrirá uma conta, exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município manterá dois livros para registro de entrada e saída dos valores devidos aos advogados, beneficiados por este Decreto, de acordo com o seguinte:

Livro 1

Entrada de valores

Dele constará a origem dos honorários, indicando o número do processo, a vara judicial em que tramitou, o nome da parte e o valor dos honorários recebidos.

Livro 2

Dele constará o valor total a ser partilhado, o nome do beneficiado, e o valor da quantia que lhe coube como beneficiário.

Art. 6º - Ato do Procurador-Geral fixará o dia de cada mês para a realização do rateio de honorários.

Parágrafo único - O pagamento de honorários será rateado todos os meses, exceto quando não houver numerário a ser pago aos Procuradores e Procurador-Geral.

Art. 7º - Os registros constantes dos Livros 1 e 2, mencionados no art. 5º, deste Decreto, estarão sempre disponíveis às pessoas beneficiadas.

Art. 8º - Os Procuradores Municipais em início de suas atividades usufruirão da distribuição a partir do 13º mês, contados do efetivo exercício, tomando-se por base o relatório do mês correspondente, de forma proporcional, utilizando-se, para tanto, o seguinte percentual:

- a) 50% (cinquenta por cento) do 13º ao 19º mês e;
- b) 70% (setenta por cento) do 20º ao 24º mês e;
- c) 100% (cem por cento) a partir do 25º mês.

Parágrafo Único - Para se calcular o valor proporcional mencionado no caput, deverá ser considerado o total dos honorários advocatícios correspondentes ao relatório do mês, levantados no Fórum, dividindo-se pelo número de Procuradores Municipais que já tenham cumprido a carência referida acima.

Art. 9º - Na hipótese de desligamento dos quadros da Prefeitura, o Procurador Municipal receberá os honorários advocatícios, de forma integral ou proporcional, utilizando-se, para tanto, o seguinte percentual:

- a) 100% (cem por cento) até 12º mês;
- b) 70% (setenta por cento) do 13º ao 24º mês;
- c) 50% (cinquenta por cento) do 25º mês ao 36º mês;

Parágrafo Único - A partir do 37º mês do seu desligamento dos quadros da Procuradoria-Geral do Município, o Procurador deixará de fazer parte dos rateios dos honorários advocatícios.

Art. 10 - Será excluído, automaticamente, do rateio dos honorários, o Procurador do Município que for, independentemente da motivação, demitido do cargo;

Art. 11 - Ao Procurador-Geral, que não fizer parte do quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município, serão devidos os honorários de acordo com o art. 8º.

Parágrafo Único - No caso de exoneração do Procurador-Geral do

Município, não pertencente aos quadros efetivos da Procuradoria-Geral, será este excluído, automaticamente, do rateio dos honorários.

Art. 12 - Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município, em reunião conjunta com as pessoas beneficiadas, mediante convocação prévia, a qual não poderá ser realizada sem a presença, pelo menos, da metade dos componentes, em exercício, do Quadro de Profissionais da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 3271/2006 e 3667/2009.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de Maio de 2020

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal